

DECRETO Nº 27, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS ADICIONAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RELATIVAS AS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Lagoa do Ouro, nos termos do Decreto nº 04, de 08 janeiro de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as novas restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021 e a necessária adequação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito regional, com progressivo aumento dos números de casos confirmados e dos índices de contaminação, sobretudo, a escassez dos leitos de UTI;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas restritivas adicionais de caráter temporário, relativas as atividades sociais e econômicas no âmbito do Município de Lagoa do Ouro/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).



Art. 2º No período compreendido entre 15 a 29 de junho de 2021, Escolas Públicas Municipais e Estaduais, além das Particulares terão as aulas presenciais suspensas, devendo ser ministradas as aulas de forma remota.

Art. 3º O funcionamento da feira livre continuará a ser em 2 (dois) dias de realização a semanalmente, todas as terças-feiras das 15h até as 21h e as quartas-feiras das 05h até as 14h, até ulterior regulamentação via Decreto Executivo.

Art. 4º Igrejas, templos e demais locais de culto, poderão ficar abertos, inclusive nos finais de semana, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas até as 20 horas.

Art. 5º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, poderão funcionar suas atividades funcionar das 5h até às 18h, inclusive nos finais de semana.

Art. 6º Academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas poderão funcionar das 5h até as 18h, diariamente.

Art. 7º A Praça da Conceição será fechada todas as sextas, sábados, domingos e feriados das 20h até as 5h do dia seguinte, até ulterior regulamentação via Decreto Executivo.

Art. 8º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar mediante este Decreto, devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento em vigor.

Parágrafo único. As normas complementares e protocolos sanitários setoriais referidos no *caput*, já em vigor ou editados posteriormente, disciplinarão os limites da capacidade de ocupação dos estabelecimentos autorizados a funcionar e poderão estabelecer medidas adicionais adequadas ao cumprimento deste Decreto, inclusive para suprir lacunas e alterar os horários de funcionamento previstos para as atividades sociais e econômicas

Art. 9º Continuam aplicáveis as normas previstas nos Decretos anteriores em vigor, no que não conflitar com os horários mais limitados e restrições previstas neste Decreto.

Art. 10º Fica vedado, até ulterior regulamentação via Decreto Executivo, a realização de shows, festas, eventos sociais de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, independentemente do número de participantes.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

Art. 11º Os dirigentes máximos dos Órgãos e entidades municipais estabelecerão, de acordo com as especificidades e necessidades de cada setor, regime de revezamento entre os respectivos servidores e colaboradores, com vistas à redução do quantitativo de pessoas em trabalho presencial, observados os protocolos sanitários, excetuado os serviços públicos essenciais de saúde e limpeza urbana.

Art. 12º O descumprimento dos dispositivos neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, além de interdição, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com redação dada pelo Decreto nº 20.786, de 10 de agosto de 1998, ou instrumento legal que venha a cominar sanção mais específica, além da responsabilidade civil e/ou penal cabíveis.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Ouro, 15 de junho de 2021.


Edson Lopes Cavalcante
Prefeito
Lagoa do Ouro-PE

EDSON LOPES CAVALCANTE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO-PE

